



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 43/2023

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 43/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais nas escolas públicas e privadas da rede municipal de Ubá.”

Suprima-se o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 43/2023 e renumerem-se os dispositivos seguintes a partir do Art. 1º.

Ubá/MG, 13 de dezembro de 2023.

*José Damato Neto*  
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

### DECLARATIVA

Esta alteração pretende adequar às modificações realizadas na Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 43/2023, suprimindo-se o Art. 2º que já é mencionado no Art. 1º.

Conto, portanto, com o apoio dos demais pares.